



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	
90	1

LEI Nº 2.712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias, partes patronal, dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 2.403, de 07 de novembro de 2001, serão de 17,01% (dezessete pontos e um centésimo percentual) para o Município, sendo de 16,63% (de custo normal e 0,38% de custo suplementar; e de 12% (doze pontos percentuais) para os segurados ativos, inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores, de acordo com as seguintes tabelas:”

TABELA I

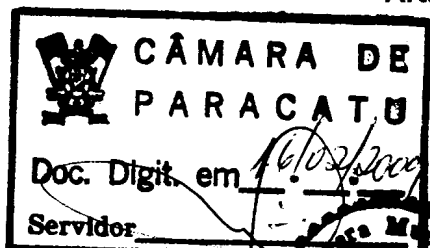
CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO	
ALÍQUOTA	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
17,01%	Totalidade da remuneração do servidor

TABELA II

CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO	
ALÍQUOTA	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
12%	Totalidade da Remuneração do servidor

Art. 2º. Fica revogada a Lei 2.654 de 03 de setembro de 2007, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu – MG, 23 de dezembro de 2008.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal



AV. OLEGÁRIO MACHADO, 100 - CENTRO - PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS - (38) 321-1000

